

PARECER TÉCNICO

A Sra.

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bacabal

Prezada Senhora,

O processo em anexo versa sobre a solicitação para **ANÁLISE** e emissão de **PARECER**, referente a despesa com a *contratação dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Público para atuar na esfera judicial contenciosa, especificamente para propor ação de recuperação de receitas contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em benefício da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.*

Vale ressaltar que a documentação constante nos autos do **processo administrativo n.º 050601/2025** expressa com clareza a justificativa dos serviços, e que a demonstração da justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei Federal 14.133/2021) foi realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar, apresentando cópia de contrato e nota fiscal dos serviços prestados.

O processo encontra-se em conformidade com a expressa autorização contida no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Mediante determinação expressa da Lei, faz-se necessária portanto a contratação ora solicitada, mediante inexigibilidade de licitação, que é o meio adequado dentro dos parâmetros legais e em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21.

Encaminhem-se os autos do **processo administrativo n.º 050601/2025** à autoridade competente para que solicite da Procuradoria Geral deste município o parecer jurídico acerca da minuta de contrato, e da Controladoria Geral deste município o parecer de conformidade, através de exame de legalidade e regularidade.

Bacabal – MA, em 14 de julho de 2025.

Raimundo N. dos Santos
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria n.º 547/2025